



PROJETO DE LEI Nº 388/2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO, DO ART. 94, DA LEI MUNICIPAL
Nº 884, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969,
QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BETIM".**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do art. 94, da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.94

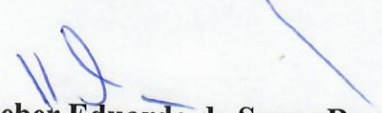
Parágrafo único. Consideram-se pertencentes à família do funcionário, além do cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento individual.

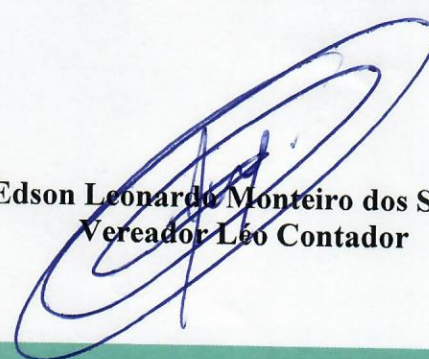
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 15 de maio de 2025


Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Vereador Klebinho Rezende


Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Vereador Léo Contador

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de atualizar o conceito de família do funcionário, a fim de garantir que o servidor público possa efetivamente acompanhar seus familiares em caso de doença.

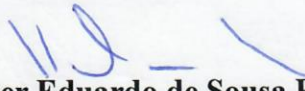
Isto, pois no ordenamento atual, por exemplo, se não houver dependência econômica dos pais, o servidor estará impedido de prestar-lhes assistência sem prejuízo de seus vencimentos.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, já foi atualizada para listar em seu art. 83 aqueles que pertencem à família do servidor.

Assim, para adequar a legislação municipal à legislação federal em vigor, propõe-se a alteração na redação do parágrafo único, do art. 94, da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, que "dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim", a fim de garantir que pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às expensas do servidor possam constar de seu assentamento individual, garantindo-lhe o direito de licenciar-se para acompanhamento do familiar em tratamento de saúde.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei contando com o imprescindível apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Betim, 15 de maio de 2025.


Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Vereador Klebinho Rezende


Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Vereador Léo Contador